



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

**EDITAL Nº. 12/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO 2026 - PS UNIFAP 2026/PROGRAD/UNIFAP**

A Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) torna pública a realização do Processo Seletivo 2026 para o Campus Marco Zero do Equador e Campus Santana (PS UNIFAP 2026), considerando a Resolução nº 35, de 01 de outubro de 2025, do Conselho Superior (CONSU), a legislação federal e as seguintes condições.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PS UNIFAP 2026, ofertará **1.620 (um mil seiscentas e vinte)** vagas, conforme quadro de oferta de vagas (Anexo I) e quadro de distribuição das vagas por grupo de pessoas (Anexo II).

1.2 O PS UNIFAP 2026 será executado pelo Departamento de Processos Seletivos e Concursos (DEPSEC).

1.3 Para concorrer às vagas do PS UNIFAP 2026 o candidato deve ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) dos anos de 2024 ou 2025 e ter concluído o Ensino Médio ou equivalente até o período de habilitação e matrícula.

1.4 Das vagas ofertadas para cada curso no PS UNIFAP 2026, 50% (cinquenta por cento) são reservadas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, e inclusive em cursos de educação profissional técnica.

1.4.1 A distribuição de vagas constante no anexo II obedece o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pelas Leis 13.409/2016, 14.723/2023 e 14.945/2024, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto 14.723, de 13 de novembro de 2023 e Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com as alterações das Portarias Normativas nº 19, de 01/11/2014 e nº 09, de 05/05/2017 e Portarias nº 1.117, de 01/11/2018 e nº 1.027, de 16/11/2023 e nº 1.127, de 22/11/2024..

1.4.2 Serão reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e candidatos com deficiência percentual no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência na população do Estado do Amapá, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.4.3 Somente poderão concorrer as vagas reservadas os candidatos que atenderem os requisitos dos item 3 deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

1.5 As informações referentes ao grau do curso, turno, ingresso, distribuição de vagas, constam nos Anexos I e II, deste Edital.

1.6 Todos os atos praticados pelos candidatos menores de 18 (dezoito) anos, como sua inscrição, emissão de declarações, assinaturas, e/ou quaisquer outros correlatos, devem necessariamente contar com a participação e anuênci a formal de seus representantes legais, nos termos do Código Civil.

1.7 Após a publicação do Resultado Final do PS UNIFAP 2026, a chamada dos aprovados, habilitação e matrícula ficarão a cargo do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), o qual publicará Edital de convocação na página oficial da Universidade, www.unifap.br e no link do Processo Seletivo <https://depsec.unifap.br/concurso>.

1.8 O endereço de referência aos candidatos para que possam executar atos relativos ao PS UNIFAP 2026, tais como requerimentos e informações gerais, é o DEPSEC, localizado no Campus Marco Zero, na Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419, Macapá/AP, ou ainda pelo email: depsec@unifap.br. Para tanto, o candidato, no cabeçalho do e-mail, deverá informar, no item assunto, o seu nome, o número de inscrição e o motivo do requerimento, bem como anexar o comprovante de inscrição no certame;

1.9 O(A) candidato(a), ao realizar sua inscrição, também manifesta concordância quanto à possibilidade de tratamento e processamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes (civil e social), número de inscrição, colocações e resultados nas provas e etapas, entre outros, em observância aos princípios da publicidade e da transparência nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

2. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 A inscrição do candidato implicará em conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital, em seus Anexos, na legislação aplicável e nos comunicados a serem publicados no endereço eletrônico www.unifap.br/depsec dos quais não poderá alegar desconhecimento

2.2 As inscrições para o PS UNIFAP 2026 serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, via internet, no endereço eletrônico www.unifap.br/depsec a partir das 09:00 horas do dia **08 de dezembro de 2025** até às 23 horas 59 minutos e 59 segundos do dia **23 de dezembro de 2025**, observando o horário de Macapá.

2.3 É gratuita a inscrição no PS UNIFAP 2026.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

2.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo de sua inobservância.

2.5 Durante o período de inscrições será permitido ao candidato cancelar sua inscrição por meio do acompanhamento eletrônico e cadastrar-se novamente.

2.6 A UNIFAP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.7 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem RIGOROSAMENTE ao estabelecido neste Edital.

2.8 O candidato é responsável por todas as informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição, bem como por qualquer erro ou omissão existente neste, dispondo a UNIFAP do direito de excluir do PS UNIFAP 2026 aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

2.8 O candidato que optar em concorrer as vagas reservadas perderá o direito a vaga caso não comprove sua condição na forma deste Edital.

2.9 Não serão atendidas as solicitações de alteração de dados cadastrais por meio de e-mail ou telefone. Nesse caso, dentro do prazo estabelecido no item 2.2 deste Edital, o candidato poderá alterar os dados cadastrais, bem como incluir e excluir documentos em sua área de inscrição;

2.10 Para o uso do nome social, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) transexual ou travesti deverá requerer ser identificado(a) pelo nome social em todas as etapas deste processo seletivo, nome que será usado em todas as listas de divulgação de candidatos(as) classificados(as), listas de convocação e demais etapas relacionadas à matrícula na instituição.

2.11 Após o último dia de inscrição, não será permitida nenhuma alteração nos dados ou na documentação enviada.

2.12 A homologação da inscrição será efetuada somente após o recebimento da nota do(a) candidato(a) no ENEM 2025, disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A verificação junto ao INEP será realizada com base no número de CPF fornecido pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.

2.12.1 Participantes do ENEM 2025 na condição de treineiros não terão sua inscrição homologada.

2.13 A inscrição do candidato para o PS UNIFAP 2026 caracterizará o seu formal consentimento para a utilização e divulgação das notas por ele obtidas no ENEM e das informações prestadas na inscrição.

2.14 A UNIFAP não se responsabiliza por erros de digitação no número do CPF cadastrado no ato de inscrição, que possam impossibilitar a identificação da nota do candidato no Enem, nos termos deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

3. DA RESERVA DE VAGAS/COTAS

3.1 Em cumprimento à Lei Federal nº 12.711, de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023; no Decreto nº 7.824, ao Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, ao Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, à Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, à Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, as vagas reservadas serão distribuídas entre os seguintes grupos de cotistas:

- a) **AC** (Ampla Concorrência) - pessoa que não se enquadra no Sistema de Cotas ou não deseja participar do Processo Seletivo por meio delas (demais vagas);
- b) **ER_PPIQ** - Para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- c) **ER_PCD** - Para candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- d) **ER_EP** - Para candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- e) **IR_PPIQ** - Para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- f) **IR_PCD** - Para candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- g) **IR_EP** - Para candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

3.2 Candidatos por sistema de cotas deve apresentar todos os documentos via sistema de confirmação de vaga a Autodeclaração Étnico-racial, preenchida e assinada, de que é preto(a), pardo(a), indígena ou quilombola (modelos de autodeclarações disponíveis no Anexo V, VI e VII deste Edital).

3.3 Para atender a Lei nº 12.711/12, são reservadas 50% das vagas por curso e turno aos candidatos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas regulares ou no âmbito da educação de jovens e adultos-EJA ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniada com o poder público, inclusive em cursos de educação profissional técnica ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, desde



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

que não tenham frequentado qualquer parte do ensino médio em escola privada.

3.4 Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, aquelas referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:

a) População do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e

b) Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

3.5 Para fins do presente Edital, não atende à condição exigida de "egresso do Sistema Público de Ensino Médio" o(a) candidato(a) que:

a) Não cursou a totalidade do Ensino Médio no sistema público de ensino;

b) Cursou alguma(s) disciplina(s) ou séries isoladas do Ensino Médio em escolas particulares, comunitárias, filantrópicas, confessionais ou pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), independentemente de sua gratuidade ou da percepção de bolsa de estudos, ainda que custeadas pelo Poder Público.

3.6 A quantidade de vagas destinadas, por curso, as pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência corresponde a proporção no mínimo igual a soma de cada um desses grupos na população do Estado do Amapá, segundo o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do IBGE.

3.7 Quando a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas em cada curso implicar em números decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

4. DA CONDIÇÃO DE EGRESO DE ESCOLA PÚBLICA

4.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que:

I - Tenham cursado integralmente o ensino médio em:

1. Escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

2. Escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público; ou

II - Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

4.2 Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do ensino médio em escolas particulares, integrantes do sistema S, cenecistas ou entidades filantrópicas sem fins lucrativos, mesmo na condição de bolsista.

4.3 O candidato que originalmente tenha cursado o Ensino Médio (cursos regulares ou EJA) em estabelecimento de ensino privado, cenecista ou filantrópica não poderá concorrer as vagas reservadas ainda que apresente documentação que comprove haver cursado posteriormente a integralidade do Ensino Médio, incluindo EJA, ENCEJA ou equivalente em estabelecimento de Ensino Público.

4.4 Caso se constate que o candidato aprovado e matriculado tenha burlado a regra do item 4.3, será anulado o ato de matrícula, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5 DA CONDIÇÃO DE RENDA

5.1 A renda bruta mensal dos candidatos que concorrerem as vagas reservadas nos grupos ER-PPIQ, ER-PCD e ER-EP será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante nos três meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

5.2 No cálculo de que trata o item anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

5.3 Estão excluídos dos rendimentos de que trata o item anterior:

I - Os valores recebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguro;
- f) Indenizações por danos morais e materiais por força de decisão judicial;

II- Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão de Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.4 O candidato no ato da matrícula deverá fazer comprovação dos dados socioeconômicos.

5.5 A comprovação de renda deverá ser feita mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos documentos elencados no Anexo III, de acordo com o perfil econômico do candidato ou do membro familiar.

5.6 Para fins de comprovação de membros pertencentes ao grupo familiar, o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia das Certidões de Nascimento ou RG de todos os integrantes do grupo familiar;
- b) Certidão de Casamento dos pais; de Divórcio ou Declaração de União Estável;
- c) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela;
- d) Certidão de Óbito.

5.7 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação sócio-econômica a ser disciplinado em edital próprio que observará, dentre outros, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

5.7.1 A UNIFAP poderá utilizar as informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

do Governo Federal - CadÚnico alternativa ou complementarmente ao disposto no art. no item 5.7.

5.7.1.1 As regras para utilização das informações constantes do CadÚnico deverão ser disciplinadas em edital próprio.

6 DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Para os fins deste Edital considera-se:

I - pessoa com deficiência, aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do caput do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, vinculado à Comissão de Estatística da Organização das Nações Unidas - ONU, metodologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para a produção de indicadores referentes às pessoas com deficiência, e que compreende os indivíduos que responderam ter "tem muita dificuldade" ou "não consegue de modo algum" em uma ou mais questões apresentadas no questionário do Censo 2022 referente ao tema, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

6.2 A UNIFAP designará a Comissão Multiprofissional de Verificação, compostas por, no mínimo, 3 (três) profissionais que contemplem as áreas da saúde e psicoeducacional.

6.3 A Comissão Multiprofissional de Verificação presencial contará, obrigatoriamente, com a presença de 1 (um) médico, dentre os profissionais de saúde de acordo com o tipo de deficiência alegada pelo(a) candidato(a), que terá como finalidade complementar e/ou comprovar as informações constantes na documentação específica apresentada no período de habilitação.

6.4 O(A) candidato(a) classificado(a) em vaga reservada e destinada à Pessoa com Deficiência, quando convocado(a), deverá apresentar-se a uma Comissão Multiprofissional de Verificação de PcD da UNIFAP, em conformidade com o Edital de Habilitação a ser divulgado na página do DEPSEC <https://depsec.unifap.br/concursos/>, para avaliação biopsicossocial.

6.4.1 Quando convocado(a), de forma presencial, o(a) candidato(a) com deficiência deverá apresentar-se à Comissão Multiprofissional de Verificação em data, horário e local determinados, munido da documentação adicional (originais e cópias).

6.4.2 O(A) candidato(a) classificado(a) em vaga reservada e destinada às Pessoas com Deficiência, que não se apresentar à Comissão Multiprofissional de Verificação em data, horário e local



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

determinados será eliminado do certame, observadas as disposições do Edital de Habilitação.

6.4.3 A Comissão Multiprofissional de Verificação, na análise documental, avaliará os(as) candidatos(as) com deficiência exclusivamente com base nos documentos apresentados no período de habilitação a ser divulgado na página do DEPSEC.

6.5 A habilitação do(a) candidato(a) PCD estará condicionada à validação pela Comissão Multiprofissional de Verificação da condição autodeclarada, cujo resultado será publicado em Edital disponibilizado divulgado na página do DEPSEC.

6.5.1 O parecer de avaliação da Comissão Multiprofissional de Verificação contendo a motivação da validação ou não validação da condição autodeclarada será disponibilizado ao(à) candidato(a), observando as disposições do Edital de Habilitação ao vínculo institucional.

6.5.2 O parecer de avaliação da Comissão Multiprofissional de Verificação não será fornecido para terceiros nem por meio diverso do previsto neste Edital.

6.6 Os recursos relacionados aos resultados da avaliação da Comissão Multiprofissional de Verificação, no período da habilitação, serão estabelecidos em Edital a ser divulgado pelo DERCA.

7 DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA, INDÍGENA OU QUILOMBOLA

7.1 A UNIFAP nomeará Comissões, cujos membros obrigatoriamente devem ter participado de curso de formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, podendo incluir membros externos à UNIFAP atuantes na causa de direitos étnico- raciais.

7.2 Os(As) integrantes das Comissões serão organizados(as) em:

- a) Comissão de Heteroidentificação para validação da Autodeclaração de pessoas negras de cor preta ou pessoas negras de cor parda;
- b) Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena para validação da Autodeclaração de pessoas indígenas e;
- c) Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola para validação da Autodeclaração de pessoas quilombola.

7.3 As Comissões serão compostas por no mínimo 05 (cinco) membros, atendendo ao critério da diversidade, quanto ao sexo e à cor.

7.4 As Comissões Recursais serão compostas por no mínimo 03 (três) membros distintos das pessoas que compõem a primeira comissão, atendendo ao critério da diversidade, quanto ao sexo e à cor.

7.5 O(A) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é pessoa negra de cor preta ou negra de cor parda e classificado(a) em cota PPIQ deverá apresentar-se à Comissão de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

Heteroidentificação, em data, horário e local a serem informados no momento da convocação para habilitação ao vínculo institucional, para participar do processo de validação da sua autodeclaração.

7.6 Deve ainda enviar via sistema de confirmação de vaga a Autodeclaração Étnico-racial, preenchida e assinada, de que é preto/a, pardo/a, indígena ou quilombola (modelos de autodeclarações disponíveis no Anexo IV, V e VI deste Edital).

7.7 Para validar a autodeclaração de candidatos(as) negros(as) de cor preta ou negros(as) de cor parda, será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação.

7.7.1 O fenótipo social da pessoa negra de cor preta ou da pessoa negra de cor parda é entendido como o conjunto de características físicas do indivíduo que, combinadas ou não, permitam que o(a) candidato(a) seja socialmente reconhecido(a) como sendo uma pessoa negra, tais como: a corda pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais.

7.7.2 As características fenotípicas descritas são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro, deixando-o vulnerável a discriminações, ofensas, agressões e a perdas de oportunidades sociais e/ou profissionais e especificadamente consideradas racismo na sociedade.

7.7.3 Não serão levados em consideração na análise da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal a ascendência do candidato, pareceres e decisões de comissões recursais para ingresso em cursos de graduação/pós-graduação e ingresso no serviço público (exceto na UNIFAP), prontuários e pareceres do Departamento de Polícia Técnico Científico, registro de nascimento, laudo médico dermatológico (escala de *Fitspatrick* e outros).

7.8 O procedimento de heteroidentificação será filmado e a filmagem será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão. O(A) candidato(a) que se recusar à filmagem será eliminado(a) do Processo Seletivo, salvaguardando a instituição do uso de imagem do candidato.

7.9 O(A) candidato(a) classificado(a) em vaga destinada à pessoa negra de cor preta ou pessoa negra de cor parda, que não se apresentar à Comissão de Heteroidentificação em data, horário e local determinados, será eliminado(a) do certame, observadas as disposições do Edital de Habilitação.

7.10 A habilitação do(a) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é pessoa negra de cor preta ou negra de cor parda e classificado(a) em cota PPIQ estará condicionada à validação pela Comissão de Heteroidentificação, cujo resultado será publicado em Edital disponibilizado no endereço eletrônico do DEPSEC e DERCA da UNIFAP.

7.10.1 O parecer de avaliação da Comissão de Heteroidentificação, contendo a motivação da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

validação ou não validação da condição autodeclarada, será disponibilizado ao(à) candidato(a), observando as orientações do Edital de Habilitação ao vínculo institucional.

7.10.2 O parecer de avaliação da Comissão de Heteroidentificação não será fornecido para terceiros nem por meio diverso no previsto neste Edital.

7.11 O(A) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é indígena e classificado(a) em cota PPIQ deverá apresentar no período da habilitação ao vínculo institucional, sua Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo IV) assinada por autoridades/lideranças de sua respectiva etnia/povo ou lideranças políticas reconhecidas pelo povo indígena do território de origem do(a) candidato(a), ou a cópia de seu Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI).

7.12 A autodeclaração de Pertencimento Étnico de candidatos(as) indígenas será analisada pela Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena, considerando os critérios estabelecidos no subitem 7.11.

7.13 A habilitação do(a) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é indígena e classificado(a) em cota PPI estará condicionada à validação pela Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena cujo resultado será publicado em Edital disponibilizado no endereço eletrônico do DERCA e DEPSEC da UNIFAP.

7.14 O parecer de avaliação da Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena contendo a motivação da validação ou não validação da condição autodeclarada será disponibilizado ao(à) candidato(a), observando as orientações do Edital de Habilitação ao vínculo institucional.

7.15 O parecer da Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena não será fornecido para terceiros nem por meio diverso no previsto neste Edital.

7.16 Os recursos relacionados aos resultados da Comissão de Verificação da Autodeclaração Indígena serão estabelecidos no Edital de Habilitação a ser divulgado pelo DEPSEC e DERCA da UNIFAP, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a publicação das listagens de homologação.

7.17 O(A) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é quilombola e classificado(a) em cota Quilombola deverá apresentar no período da habilitação ao vínculo institucional, sua Declaração Étnico-Racial (Anexo V) assinada por Representante/Lideranças/Chefes da Comunidade Quilombola ou Presidente/Lideranças/Chefes da Comunidade Quilombola ou Representante da Fundação Cultural Palmares.

7.17.1 Considera-se quilombola, a pessoa remanescente das comunidades de quilombos pertencentes aos grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, nos termos do caput do art. 2º do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

7.18 A autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial de candidatos(as) quilombolas será analisada pela Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola, considerando os critérios estabelecidos no subitem 7.17.

7.19 A habilitação do(a) candidato(a) inscrito(a) com autodeclaração de que é quilombola e classificado(a) em cota Quilombola estará condicionada à validação pela Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola cujo resultado será publicado em Edital disponibilizado no endereço eletrônico do DERCA e do DEPSEC da UNIFAP.

7.20 O parecer de avaliação da Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola contendo a motivação da validação ou não validação da condição autodeclarada será disponibilizado ao(à) candidato(a), observando as orientações do Edital de Habilitação ao vínculo institucional.

7.21 O parecer da Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola não será fornecido para terceiros nem por meio diverso no previsto neste Edital.

7.22 Os recursos relacionados aos resultados da Comissão de Verificação da Autodeclaração Quilombola serão estabelecidos no Edital de Habilitação a ser divulgado pelo DERCA e DEPSEC da UNIFAP, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a publicação das listagens de homologação.

8 DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação final dos candidatos em cada categoria estabelecida no Anexo I, observará a ordem decrescente da soma das notas obtidas no ENEM 2024 ou 2025.

8.2 Todos os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência.

8.2.1 Os candidatos que se inscreveram na condição de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, bem como os que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo, que não alcançarem nota para ingresso às vagas disponibilizadas para ampla concorrência, passarão a concorrer às vagas reservadas.

8.3 No caso de não preenchimento das vagas reservadas, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiro, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo.

8.4 Os casos de empate na classificação final do PS UNIFAP 2026 serão resolvidos na ordem dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

critérios estabelecidos abaixo:

a) Renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial.

b) Maior pontuação na prova de redação no ENEM

8.5 Serão eliminados do PS UNIFAP 2026 os candidatos que:

a) Apresentarem pontuação inferior a 100 (cem) pontos em alguma das áreas de conhecimento do ENEM, incluindo a Redação;

b) Usar de fraude durante qualquer etapa do PS UNIFAP 2026, mesmo após a realização da matrícula;

c) Não comparecer no prazo estabelecido em Edital para realizar habilitação ou matrícula;

d) Não apresentar os documentos exigidos para habilitação ou matrícula;

e) Não comparecer a chamadas posteriores;

f) Não cumprir com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital.

9 DOS RECURSOS

9.1 Serão aceitos recursos administrativos em até dois dias úteis após a divulgação dos resultados conforme cronograma deste Edital pelo e-mail: depsec@unifap.br.

9.2 Para recorrer, o candidato deverá preencher, o Formulário de Recurso Administrativo, disponibilizado na página de acompanhamento de inscrição do candidato.

9.3 O DEPSEC terá prazo de até 05 dias para análise e emissão de parecer.

9.4 A resposta aos recursos administrativos será disponibilizada na página de acompanhamento de inscrição do candidato.

10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A divulgação do Resultado do PS UNIFAP 2026, será realizado na página do DEPSEC <https://depsec.unifap.br/concursos/>

10.2 O Cronograma de todas as fases do PS UNIFAP 2026 encontra-se no ANEXO VII desse Edital.

10.3 A divulgação do resultado do PS UNIFAP 2026 será efetuada somente após o recebimento da nota do(a) candidato(a) no ENEM 2025, disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A verificação junto ao INEP será realizada com base no número de CPF fornecido pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

11 DA HABILITAÇÃO E MATRÍCULA

11.1 A habilitação consiste na apresentação de documentos que comprovem a condição informada pelo candidato no ato de inscrição, a ser realizada pelo DERCA;

11.2 A matrícula consiste na apresentação dos documentos necessários a identificação pessoal, de comprovação com os deveres de cidadão e da escolaridade exigida para o ingresso na Educação Superior.

11.3 O DERCA publicará Edital próprio para habilitação e matrícula, no qual disponibilizará a relação de documentos necessários.

11.4 Os candidatos que se autodeclararam Pretos e Pardos deverão passar pela Comissão de Heteroidentificação, conforme critério estabelecidos no item 7 deste Edital, para matrícula dos candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS no PS UNIFAP 2026, para o Campus Marco Zero Equador e Santana.

11.5 O Laudo Médico comprobatório da deficiência apresentada pelos candidatos que concorrerem as vagas reservadas será analisado por Comissão Multiprofissional da Área da Saúde, que poderá solicitar do candidato, a qualquer momento, informação e/ou documentação complementar, bem como o comparecimento à UNIFAP para avaliação presencial.

11.6 A UNIFAP se resguarda no direito de, em qualquer tempo, solicitar a comprovação da veracidade das informações prestadas pelos candidatos

11.7 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 No caso de sobra de vagas após a matrícula, será realizado o Processo Seletivo UNIFAP 60+ (Resolução n. 10 de 21 de março de 2025) e ainda havendo sobra de vaga, a UNIFAP poderá realizar Processo Seletivo Próprio (Resolução n. 35 de 01 de outubro de 2025), a critério da Universidade.

12.2 O candidato deverá acompanhar a chamada dos aprovados, habilitação e matrícula pelo *link* do PS UNIFAP 2026 e na página da UNIFAP (www.unifap.br) ou na página do DEPSEC <https://depsec.unifap.br/concursos/> e rede social oficial da PROGRAD.

12.3 A matrícula e frequência às aulas não impede que a UNIFAP instaure, a qualquer momento, procedimento administrativo para apurar suspeitas de fraude ao sistema de cotas, podendo resultar no cancelamento da matrícula e exclusão do aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

12.4 Em hipótese alguma será efetuado remanejamento de vagas entre cursos;

12.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PROGRAD.

12.6 O prazo para impugnação deste Edital é de 02 (dois) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor

CHRISTIANO RICARDO VOGT DOS SANTOS

Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Portaria nº 1062/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS - PS UNIFAP 2026

Nº	CAMPUS	CURSO	MODALIDADE	REGIME DE OFERTA	TURNO	INÍCIO		VAGAS
						ENT 1	ENT 2	
1	Macapá	Administração	Bacharelado	Presencial	Noturno	X		50
2	Macapá	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	Presencial	Vespertino	X		50
3	Macapá	Artes Visuais	Licenciatura	Presencial	Noturno	X		50
4	Macapá	Ciência da Computação	Bacharelado	Presencial	Noturno	X		50
5	Macapá	Ciências Ambientais	Bacharelado	Presencial	Matutino	X		50
6	Macapá	Ciências Biológicas	Licenciatura	Presencial	Vespertino	X		25
7	Macapá	Ciências Biológicas	Bacharelado	Presencial	Matutino	X		25
8	Macapá	Ciências Sociais	Bacharelado	Presencial	Vespertino	X		30



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

9	Macapá	Direito	Bacharelado	Presencial	Noturno	X		50
10	Macapá	Educação Física	Licenciatura	Presencial	Matutino	X		50
11	Macapá	Enfermagem	Bacharelado	Presencial	Integral	X		50
12	Macapá	Engenharia Civil	Bacharelado	Presencial	Noturno	X		50
13	Macapá	Engenharia Elétrica	Bacharelado	Presencial	Vespertino	X		50
14	Macapá	Farmácia	Bacharelado	Presencial	Integral	X		50
15	Macapá	Fisioterapia	Bacharelado	Presencial	Integral	X		40
16	Macapá	Física	Licenciatura	Presencial	Vespertino	X		50
17	Macapá	Geografia	Licenciatura	Presencial	Noturno	X		30
18	Macapá	Geografia	Bacharelado	Presencial	Vespertino	X		30
19	Macapá	História (*)(-)	Licenciatura	Presencial	Vespertino	X		80
					Noturno		X	
20	Macapá	Jornalismo	Bacharelado	Presencial	Noturno	X		50



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

21	Macapá	Letras – Libras - Português	Licenciatura	Presencial	Vespertino	X		15
22	Macapá	Letras – Português - Francês	Licenciatura	Presencial	Matutino	X		30
23	Macapá	Letras – Português - Inglês	Licenciatura	Presencial	Matutino	X		30
24	Macapá	Matemática	Licenciatura	Presencial	Matutino	X		50
25	Macapá	Medicina (**)(-)	Bacharelado	Presencial	Integral	X		60
					Integral		X	
26	Macapá	Pedagogia	Licenciatura	Presencial	Noturno	X		50
27	Macapá	Psicologia (***)	Bacharelado	Presencial	Vespertino/ Noturno		X	30
28	Macapá	Química	Licenciatura	Presencial	Matutino	X		50
29	Macapá	Relações Internacionais	Bacharelado	Presencial	Vespertino	X		50
30	Macapá	Serviço Social	Bacharelado	Presencial	Vespertino	X		40
31	Macapá	Sociologia	Licenciatura	Presencial	Vespertino	X		30
32	Macapá	Teatro	Licenciatura	Presencial	Noturno	X		50
33	Macapá	Terapia Ocupacional (***)	Bacharelado	Presencial	Vespertino		X	25
34	Macapá	Tecnologia em Secretariado	Tecnólogo	Presencial	Vespertino	X		50



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

35	Santana	Filosofia	Licenciatura	Presencial	Noturno	X		50
36	Santana	Letras - Português	Licenciatura	Presencial	Noturno	X		50
37	Santana	Pedagogia	Licenciatura	Presencial	Noturno	X		50

(*) O total de 80 vagas, serão distribuídas em duas entradas: 40 vagas para o semestre letivo 2026.1 e 40 vagas para o semestre letivo 2026.2;

(**) O total de 60 vagas, serão distribuídas em duas entradas: 30 vagas para o semestre letivo 2026.1 e 30 vagas para o semestre letivo 2026.2;

(***) Ingresso para a turma do curso de Psicologia e Terapia Ocupacional se dará no semestre letivo de 2026.2.

(-) em cumprimento a sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal Cível nos autos da Ação Civil Pública nº 1008829-62/2021- 4.01.3100, ingressam no primeiro semestre letivo os 30 melhores colocados na listagem geral de classificados e no segundo semestre letivo os 30 restantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM OS GRUPOS DE VAGAS – PS UNIFAP 2026

(Distribuição da reserva de vagas: Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023)

TOTAL DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS AMPLA (AC)	TOTAL DE VAGAS COTAS	ESCOLA RENDA PPIQ (ER_PPIQ)	ESCOLA RENDA PCD (ER_PCD)	ESCOLA RENDA (ER_EP)	ESCOLA PPIQ (IR_PPIQ)	ESCOLA PCD (IR_PCD)	ESCOLA (IR_EP)
15	7	8	03	01	01	01	01	01
25	12	13	05	01	01	04	01	01
30	15	15	06	01	01	05	01	01
40	20	20	08	01	01	08	01	01
50	25	25	10	01	02	10	01	01
60	30	30	12	01	02	12	01	02
80	40	40	16	02	02	16	02	02



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rodovia Josmar Chaves Pinto, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP, CEP 68.903-419 www.unifap.br

LEGENDA:

ER_PPIQ - Candidatos/as autodeclarados/as pretos, pardos, indígenas ou quilombolas com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

ER_PCD - Candidatos/as com deficiência (que se enquadre no Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação n.º 03 de 01/12/2012) que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

ER_EP - Candidato/a com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

IR_PPIQ - Candidatos/as autodeclarados/as pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, independente de renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

IR_PCD - Candidatos/as com deficiência (que se enquadre no Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999 e na Recomendação n.º 03 de 01/12/2012), independente de renda, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

IR_EP - Candidatos/as que, independente de renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

Ampla Concorrência (AC) - pessoa que não se enquadra no Sistema de Cotas ou não deseja participar do Processo Seletivo por meio delas (demais vagas).

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR
BRUTA MENSAL PER CAPITA

1. Trabalhadores assalariados

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. Atividade rural

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

3. Aposentados e pensionistas

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. Autônomos e profissionais liberais

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Rod. Juscelino Kubitschek Km 2, Jardim Marco Zero – Macapá-AP, CEP 68.903-419

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

5.3 Contrato de locação ou arrendamento acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

6. Modalidade de economia informal (Sem recolhimento de INSS)

6.1 Declaração constando a atividade exercida e o rendimento mensal, autenticada em cartório;

6.2 Declaração ou consulta emitida pela Receita Federal do Brasil, sobre inexistência de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

7. Modalidade de desempregados ou trabalhador do lar

7.1 Declaração informando que não exerce atividades remuneradas, autenticadas em cartório;

7.2 Segurado do Seguro Desemprego: cópia atualizada do extrato do benefício.

8. Modalidade de pensões judiciais

8.1 Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia;

8.2 Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar;

9. Estagiário, monitor, bolsista de extensão e pesquisa

9.1 Contrato de Estágio;

9.2 Declaração de vínculo com Instituição Financiadora.

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - INDÍGENA **Cotas ER_PPIQ e IR_PPIQ**

Eu, _____, CPF: _____, portador do RG n.º _____, DECLARO, para o fim específico de atender a esse PS UNIFAP 2026 para ingresso no curso de _____, inscrito no processo através da Cota () ER-PPIQ ou () IR-PPIQ, da Universidade Federal do Amapá, que sou pertencente ao Povo Indígena _____ (especificar a etnia) e membro da Comunidade Indígena _____ (nome da Terra Indígena ou Acampamento) situada no(s) Município(s) de _____, Estado _____.

Estou ciente de que a pessoa que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração terá, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo, visto que esse não é um direito absoluto da pessoa classificada. Assim como estou ciente de que a Universidade Federal do Amapá, no âmbito do exercício de sua autonomia universitária, prevista constitucionalmente, exerce o direito de adotar outras formas de política de ações afirmativas, assim como se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da referida Lei e do sentido maior - constitucional - da ação dessa política. O sistema de política de ação afirmativa, no que tange à adoção de cotas raciais, surge para dar conta de uma dívida social histórica da sociedade brasileira. Qualquer tentativa de burlá-lo não só o fragiliza desde as suas raízes, como cria situação de verdadeira iniquidade. Desse modo, descumpre-se aquilo que a Constituição Federal estabelece e corre-se o risco de praticar-se falsidade ideológica, com eventual responsabilização penal. Por isso, e em consonância à Lei 12.711/2012 alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que institui a reserva de vagas nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível Médio, estou ciente de que devo participar do processo de heteroidentificação, com a Comissão de Autodeclaração da UNIFAP onde meu relato será gravado e acostado a este documento.

Local e data: _____, de _____ de 20 ____.

Assinatura da pessoa classificada

1 – Cacique/Lideranças/Chefes da Comunidade Indígena

Nome: _____

Identidade: _____ Assinatura: _____

2 – Lideranças e/ou Membro da Comunidade Indígena

Nome: _____

Identidade: _____ Assinatura: _____

OU

Representante da FUNAI

Nome: _____

Identidade: _____ Assinatura: _____

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - QUILOMBOLA **Cotas ER_PPIQ e IR_PPIQ**

Eu, _____, CPF: _____._____._____, portador do
RG _____, n.º _____, DECLARO, para o fim específico de atender a esse PS UNIFAP 2026 para
ingresso no curso de _____, inscrito no processo através da Cota () ER-PPIQ ou () IR-PPIQ, da
Universidade Federal do Amapá, que sou pertencente à Comunidade
Quilombola _____, situada no(s) Município(s) de
_____, Estado. _____

Estou ciente de que a pessoa que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração terá, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo, visto que esse não é um direito absoluto da pessoa classificada. Assim como estou ciente de que a Universidade Federal do Amapá, no âmbito do exercício de sua autonomia universitária, prevista constitucionalmente, exerce o direito de adotar outras formas de política de ações afirmativas, assim como se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da referida Lei e do sentido maior - constitucional - da ação dessa política. O sistema de política de ação afirmativa, no que tange à adoção de cotas raciais, surge para dar conta de uma dívida social histórica da sociedade brasileira. Qualquer tentativa de burlá-lo não só o fragiliza desde as suas raízes, como cria situação de verdadeira iniquidade. Desse modo, descumpre-se aquilo que a Constituição Federal estabelece e corre-se o risco de praticar-se falsidade ideológica, com eventual responsabilização penal. Por isso, e em consonância à Lei 12.711/2012 alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que institui a reserva de vagas nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível Médio, estou ciente de que devo participar do processo de heteroidentificação, com a Comissão de Autodeclaração da UNIFAP onde meu relato será gravado e acostado a este documento.

Local e data: _____, de _____ de 20 ____.

Assinatura da pessoa classificada

1 – Representante/Lideranças/Chefes da Comunidade

Quilombola Nome: _____

Identidade: _____ Assinatura: _____

2 - Presidente/Lideranças/Chefes da Comunidade

Quilombola: Nome: _____

Identidade: _____ Assinatura: _____

OU

Representante da Fundação Cultural Palmares

Nome: _____

Identidade: _____ Assinatura: _____



ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – PESSOAS PRETAS E PARDAS **Cotas ER_PPIQ e IR_PPIQ**

Eu, _____, CPF: _____, portador do RG n.º _____, DECLARO, para o fim específico de atender a esse PS UNIFAP 2026 para ingresso no curso de _____, inscrito no processo através da Cota () ER-PPIQ ou () IR-PPIQ, da Universidade Federal do Amapá, como _____ (Preto(a) ou Pardo(a))

(Opcional) Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração:

Estou ciente de que a pessoa que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração terá, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo, visto que esse não é um direito absoluto da pessoa classificada. Assim como estou ciente de que a Universidade Federal do Amapá, no âmbito do exercício de sua autonomia universitária, prevista constitucionalmente, exerce o direito de adotar outras formas de política de ações afirmativas, assim como se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da referida Lei e do sentido maior -constitucional -da ação dessa política.

O sistema de política de ação afirmativa, no que tange à adoção de cotas raciais, surge para dar conta de uma dívida socialhistórica da sociedade brasileira. Qualquer tentativa de burlá-lo não só o fragiliza desde as suas raízes, como cria situações de verdadeira iniquidade. Desse modo, descumpre-se aquilo que a Constituição Federal estabelece e corre-se o risco de praticar-se falsidade ideológica, com eventual responsabilização penal. Por isso, e em consonância à Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que institui a reserva de vagas nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível Médio, estou ciente de que devo participar do procedimento de heteroidentificação, com a Comissão de Autodeclaração/UNIFAP onde meu relato será gravado e acostado a este documento.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura da pessoa classificada

ANEXO VII
CRONOGRAMA DO PS UNIFAP 2026

ORDEM	EVENTO	DATA
01	Publicação do Edital no DOU e no site do DEPSEC	04/12/2025
02	Impugnação do Edital	05 e 06/12/2025
03	Período de Inscrição	08 a 23/12/2025
04	Resultado Provisório do PS UNIFAP 2026	Até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas do ENEM 2025
05	Recurso contra o Resultado Provisório do PS UNIFAP 2026	02 (dois) dias úteis após a data da divulgação oficial das Inscrições homologadas
06	Resultado Final do PS UNIFAP 2026	03 (três) dias úteis após o final do prazo para interposição do recurso contra a homologação das inscrições
07	Habilitação e Matrícula	A definir